



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpformiga@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
NOVA ABETURA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL DO CAPS FORMIGA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 7.168 DE 20 DE JULHO DE 2020 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 01/09/2021 às 08:00h até dia 13/09/2021 às 08:30h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 13/09/2021

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirosmpformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG - CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844 -
E-mail: pregoeirosmpformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,07 (cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4.500 de 05 de agosto de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de agosto de 2021. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 - 1º andar, Centro - Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13/09/2021

HORÁRIO: 08:31h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL DO CAPS FORMIGA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 7.168 DE 20 DE JULHO DE 2020 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o pedido objeto da contratação, uma vez que o Município de Formiga foi contemplado com a Resolução SES/MG Nº7.168 de 20 de julho de 2020 que estabelece regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, tendo sido o Plano de Trabalho apresentado à Superintendência Regional de Saúde aprovado.

2.2. Ressalta-se, ainda, que o recurso financeiro de R\$100.000,00 já se encontra depositado na conta 69291- Banco do Brasil.

3. ANEXOS

3.1. Integram este edital os seguintes anexos: Termo de Referência (Anexo 01), Minuta do contrato (Anexo 02), Declaração da Inexistência de Parentesco (Anexo 03) e Preço Médio (Anexo 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

4. TIPO DO PREGÃO

4.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.**

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.4. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.

f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

g) FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, PARENTES ATÉ 3º GRAU, DE GESTORES E/OU SERVIDORES LOTADO NA RESPECTIVA ENTIDADE, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.063 DE 05 DE MAIO DE 2020.

6.2. As vedações do item 6.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. O edital completo encontra-se no site www.formiga.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br.

7.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.formiga.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

7.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

7.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.formiga.mg.gov.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

7.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)

7.7. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

7.8. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

7.9. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

7.10. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

7.11. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

7.12. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.13. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

9.1. O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.

9.2. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.3. O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

9.4. Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 19, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

11.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.10. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

11.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.17. A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior valor;

11.18. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote(s)/item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.

11.19. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

11.20. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

11.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote/item.

11.22. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

11.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- a) as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;
- b) **proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

12.3. A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea “a” do subitem 12.2, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. Os licitantes **deverão** encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) **Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diversa da (s) constante (s) no contrato social, deverá ser anexada procuração conferindo poderes para o ato).

b) **Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual**

c) **Endereço completo;**

d) **As especificações do material com marca e modelo (se for o caso)**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

f) **Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais**, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

13.2.1. O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

13.2.2. Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

13.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos;

13.4. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

13.6. Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo pregoeiro. Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será DESCLASSIFICADA.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpformiga@gmail.com

14.1. O serviço deverá ser executado, nas dependências do CAPS- Formiga, por no mínimo 04 horas semanais, entre as 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por um período de 12 (doze) meses. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de extrema exceção, devido as questões epidemiológicas diante da pandemia da COVID-19, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

15.1. A empresa prestadora dos serviços terá no máximo 12 (doze) meses para a execução do Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

O endereço eletrônico do CAPS é capsformiga@gmail.com - telefone (37) 3329-1172
Responsável : Clewton de Freitas Júnior.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1. O serviço será aceito após a verificação pelo fiscal nomeado, responsável pelo gerenciamento e inspeção do Contrato e do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência, a Resolução SES/MG N°. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos. A descrição detalhada dos serviços a serem efetuados, bem como a carga horária estão contidos no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Segue a descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto.

16.3. A natureza da execução será por item.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. (MÊS) |
|------|--|---------|--------------|
| 01 | Contratação de serviços especializados para a Supervisão Clínico Institucional do CAPS FORMIGA, em conformidade com a Resolução SES/MG N°. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos. | MÊS | 12 |

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os servidores **CLEWTON FREITAS JUNIOR** e **LUIZ CARLOS MENEZES**, designados pela **PORTARIA N° 4.358, DE 14 DE ABRIL DE 2021**, atuarão como fiscais do futuro contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura, corretamente.

18.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

18.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

18.7. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

19.4.1. Indicação, bem como a qualificação com apresentação da inscrição no respectivo Conselho de Classe do membro que se responsabilizará e efetuará os trabalhos, para a realização do objeto.

19.4.2. O serviço de Supervisão Clínico-Institucional deverá ser realizado por profissional com formação em Saúde Mental, externo ao quadro de funcionários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – Formiga/MG), com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Mental e Saúde Coletiva, com apresentação de certificados de cursos, especialização, mestrado, entre outros, preferencialmente das seguintes categoriais profissionais:

19.4.3.

I – médico;

II – médico psiquiatra;

III – psicólogo;

IV – enfermeiro e

V – assistente social, conforme artigo 2º da Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020.

19.4.4. Comprovação que o profissional da empresa contratada executou alguma atividade de ensino e/ou pesquisa de alguma temática relacionada a saúde mental, na rede pública ou privada.

19.4.5. Declaração de que não trabalha na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Formiga/MG e como referência técnica de saúde mental da Gerência /Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis.

19.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.5.1. Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto na Resolução SES/MG Nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e suas alterações, bem como Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020, ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.6. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

a) assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

19.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

19.8. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

19.9. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

20. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. As MPÉs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de **05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias**, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

20.2. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

20.3. A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

20.4. No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

20.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.6. Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

20.7. A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

20.8. O disposto nos itens 20.5 a 20.7 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

21. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

21.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

21.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

21.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

21.4. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

a) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

21.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

21.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

21.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.10. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

21.11. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

21.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21.14. As empresas vencedoras dos itens/lotos se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e por lote dos itens por ela vencidos.

22. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

a) ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

c) os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

22.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

22.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento;

22.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

22.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

22.6.1. Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga - MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

22.6.2. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

22.7. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

22.8. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

22.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

22.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.11. A adjudicação será feita por item;

22.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

22.13. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

22.14. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Não serão utilizados recursos da União. O recurso se encontra depositado em conta remunerada do Fundo Municipal de Saúde. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.10.301.0013.2561.3.3.90.39.00.00.00.00.0255 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS - Resolução 7168/20 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei.

24.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

de serviços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

24.3. Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

24.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado **o menor** dos seguintes valores:

- a) Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia do pregão, ou seja:

$$\text{Desconto} = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$

- b) Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$\text{Valor} = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

25.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

25.1.2. Atestar a prestação do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

25.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;**

25.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

25.1.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste edital;

25.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

25.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida no Edital e respeitar os prazos fixados durante toda sua vigência em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos.

25.2.2. Executar o Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).

25.2.3. Trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 04 (quatro) horas por semana prioritariamente de forma presencial. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de extrema exceção, devido as questões epidemiológicas diante da pandemia da COVID-19, conforme Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020 e devidamente autorizado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

25.2.4. A CONTRATADA que não situar no Município de Formiga/MG deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

25.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

25.2.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto desta licitação;

25.2.7. Apresentar, junto a Nota Fiscal Eletrônica, relatório mensal sobre os serviços executados de acordo com o Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), devendo este ser verificado pelo fiscal do contrato.

25.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

25.2.9. Responsabilizar por eventuais prejuízos e/ou falhas causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

25.2.10. Manter todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato;

25.2.11. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto/serviço.

25.2.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

25.2.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

25.2.14. Tomar conhecimento da Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, suas alterações e Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020.

25.2.15. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

25.2.16. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA UM DOS FISCAIS CLEWTON FREITAS JUNIOR E LUIZ CARLOS MENEZES, DESIGNADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 4.358, DE 14 DE ABRIL DE 2021, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 03 DESTE EDITAL.

26. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **até 05 dias**, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

26.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Formiga - MG, na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 3º andar, Centro, Formiga - MG, telefone: (0xx37) 3329-1844 - (0xx37) 3329-1843.

26.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

26.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 26.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

26.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

26.6. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

26.7. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

27.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de **até 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de **até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

27.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

27.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

27.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

28.2. A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

28.3. As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.4. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

28.5. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

28.6. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga, 23 de Agosto de 2021.

Elaborado por: _____

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO – EM SUBSTITUIÇÃO

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 01 TERMO DE REFÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para a Supervisão Clínica Institucional do CAPS FORMIGA, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o pedido objeto da contratação, uma vez que o Município de Formiga foi contemplado com a Resolução SES/MG Nº7.168 de 20 de julho de 2020 que estabelece regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, tendo sido o Plano de Trabalho apresentado à Superintendência Regional de Saúde aprovado.

2.2. Ressalta-se, ainda, que o recurso financeiro de R\$100.000,00 já se encontra depositado na conta 69291- Banco do Brasil.

3- RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Objetiva-se com essa contratação, a execução do Plano de Trabalho aprovado junto a Superintendência Regional de Saúde, conforme dispõe a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e o bom êxito das ações previstas no referido Plano de Trabalho e conseqüentemente um ambiente de qualidade aos profissionais da área, bem como um atendimento seguro e condigno aos usuários do CAPS- Formiga.

3.2. A contratação é um dispositivo de formação permanente da equipe, com facilitação do diálogo das diferentes questões, casos e situações enfrentadas pela equipe de saúde mental no Município de Formiga/MG.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O serviço será aceito após a verificação pelo fiscal nomeado, responsável pelo gerenciamento e inspeção do Contrato e do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência, a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos. A descrição detalhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

serviços a serem efetuados, bem como a carga horária estão contidos no ANEXO I deste termo.

4.2. Segue a descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto. A natureza da contratação será por item.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. (MÊS) |
|------|--|---------|-----------------|
| 01 | Contratação de serviços especializados para a Supervisão Clínico Institucional do CAPS FORMIGA, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos. | MÊS | 12 |

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Indicação, bem como a qualificação com apresentação da inscrição no respectivo Conselho de Classe do membro que se responsabilizará e efetuará os trabalhos, para a realização do objeto.

5.2. O serviço de Supervisão Clínico-Institucional deverá ser realizado por profissional com formação em Saúde Mental, externo ao quadro de funcionários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – Formiga/MG), com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Mental e Saúde Coletiva, com apresentação de certificados de cursos, especialização, mestrado, entre outros, preferencialmente das seguintes categoriais profissionais:

5.3. Comprovação que o profissional da empresa contratada executou alguma atividade de ensino e/ou pesquisa de alguma temática relacionada a saúde mental, na rede pública ou privada.

5.4. Declaração de que não trabalha na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Formiga/MG e como referência técnica de saúde mental da Gerência /Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis.

6- JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto na Resolução SES/MG Nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e suas alterações, bem como Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020, ANEXO II, deste Termo.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser executado, nas dependências do CAPS- Formiga, por no mínimo 04 horas semanais, entre as 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

um período de 12 (doze) meses. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de extrema exceção, devido as questões epidemiológicas diante da pandemia da COVID-19, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

8- PRAZO PARA EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

8.1. A empresa prestadora dos serviços terá no máximo 12 (doze) meses para a execução do Plano de Aplicação (ANEXO I), a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. O endereço eletrônico do CAPS é capsformiga@gmail.com - telefone (37) 3329-1172 Responsável : Clewton de Freitas Júnior.

9- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Estão designados e atuarão como Gestores / Fiscais do futuro contrato, os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

10- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

10.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

11.2. Atestar a prestação do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

11.4. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo;

11.6. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12- OBRIGACÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo e respeitar os prazos fixados durante toda sua vigência em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos.

12.2. Executar o Plano de Aplicação (ANEXO I).

12.3. Trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 04 (quatro) horas por semana prioritariamente de forma presencial. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de **extrema exceção**, devido as questões epidemiológicas diante da pandemia da COVID-19, conforme Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020 e devidamente autorizado pela Contratante.

12.4. A CONTRATADA que não situar no Município de Formiga/MG deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

12.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

12.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto desta licitação;

12.7. Apresentar, junto a Nota Fiscal Eletrônica, relatório mensal sobre os serviços executados de acordo com o Plano de Aplicação (ANEXO I), devendo este ser verificado pelo fiscal do contrato.

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato,

12.9. Responsabilizar por eventuais prejuízos e/ou falhas causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

12.10. Manter todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato;

12.11. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto/serviço.

12.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

12.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

12.14. Tomar conhecimento da Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, suas alterações e Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020.

12.15. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

13- DA MODALIDADE

13.1. O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, regido pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

14- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento das propostas será o menor preço por item.

15- VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

15.1. Será anexado no Edital Convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em cumprimento ao disposto no Inciso II do §2º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

artigo 40 da Lei 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades do setor privado.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não serão utilizados recursos da União. O recurso se encontra depositado em conta remunerada do Fundo Municipal de Saúde. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.10.301.0013.2561.3.3.90.39.00.00.00.00.0255 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS - Resolução 7168/20 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

17- VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei.

17.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

17.3. Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

17.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado o **menor** dos seguintes valores:

17.5. Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia do pregão, ou seja:

$$Desconto = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$

17.6. Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$Valor = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

18- PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

18.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

18.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

18.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

18.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

18.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

18.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

18.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19- CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga-MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga-MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e o Decreto nº 10.024/19, e suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail juridicosaudefga@gmail.com

Formiga/MG, 01 de julho de 2021.

Lucas Chaves Mascarenhas

Diretor Jurídico SMS

Fernanda Aparecida Silva

Supervisor de Apoio Logístico

Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARA SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL

1. Programação Financeira: O Município de Formiga/MG contemplado com os seguintes recursos financeiros.

| | |
|--|--------------------------------------|
| Recurso Total do Plano | Valor Total: R\$ 100.000,00 |
| Objeto: Supervisão Clínico-Institucional | Valor com Rendimento: R\$ 100.004,97 |
| Serviço: CAPS II | RAPS Formiga/MG |

1. Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos em supervisão clínico- institucional

| AÇÕES: |
|---|
| I – Implantação e condução de espaço de comunicação assertiva entre os profissionais do CAPS II Formiga, provisoriamente chamado de Roda de Acolhimento e Supervisão. |
| II – Elaboração do Plano de Ações e Metas Específicas de todo o processo de Supervisão Clínico-Institucional. |
| III – Assessoramento técnico à equipe CAPS II conforme demandas elencadas pelo Plano de Ações e Metas Específicas. |
| IV – Supervisão técnica à elaboração e implantação do Projeto Clínico-Institucional (PCI) do CAPS II Formiga, conforme princípios e diretrizes do SUS e da PNH. |
| V – Supervisão técnica à elaboração e implantação dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para usuários do CAPS II Formiga, conforme princípios e diretrizes do SUS e da PNH. |
| VI – Supervisão técnica à implantação de dispositivos institucionais para discussão e aperfeiçoamento contínuo dos PCI e PTS do CAPS II Formiga. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

VII – Supervisão técnica à elaboração de dispositivos institucionais para discussão e aperfeiçoamento do cuidado ofertado e gestão democrática e descentralizada, visando incluir usuários, familiares e demais atores sociais pertinentes nos processos deliberativos e decisórios do CAPS II Formiga.

VIII – Supervisão técnica à elaboração de estratégias e dispositivos institucionais para ações de formação crítica permanente e aperfeiçoamento técnico da equipe CAPS II Formiga.

IX – Supervisão técnica à elaboração de estratégias e dispositivos institucionais para ações de Apoio Matricial na RAPS Formiga.

X – Supervisão técnica à elaboração de estratégias e dispositivos institucionais da RAPS Formiga visando ações de Clínica Ampliada nos Territórios e Redes Sociais de Apoio, favorecendo autonomia e inclusão social de usuários e familiares.

XI – Participação no processo de registro e readequação da Supervisão Clínica-Institucional, especialmente a partir da avaliação quadrimestral dos resultados junto à SES/MG.

XII – Fomento e supervisão à equipe CAPS II para a pesquisa na área de Saúde Mental, em articulação com demais redes assistenciais e com o território.

2. Especificações / por serviço contemplado:

O supervisor clínico-institucional a ser contratado deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

| Município | Modalidade do CAPS | | |
|---|--------------------------------|----------|----------|
| Formiga | CAPS II | | |
| Ações planejadas a serem desenvolvidas | Cronograma de trabalho* | | * |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; Dinâmica de | Mês 1 | Semana 1 | 4 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

| | | | |
|--|----------|----------|---------|
| Apresentação; elaboração do Plano de Ações e Metas Específicas; mapeamento de demandas da equipe CAPS II, supervisão à elaboração de PCI (Ações I, II, III e IV) | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; registro e readequação da Supervisão Clínica-Institucional; supervisão à elaboração de PTS (Ações I, III, V e XI) | Mês 2 | Semana 1 | 4 horas |
| | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; registro e readequação da Supervisão Clínica-Institucional; elaboração de dispositivos institucionais para discussão e aperfeiçoamento contínuo dos PCI e PTS (Ações I, III, VI e XI) | Mês 3 | Semana 1 | 4 horas |
| | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; registro e readequação da Supervisão Clínica-Institucional; participação e elaboração de espaços de gestão democrática do serviço, tais como assembleias de usuários e familiares e ações de articulação junto à SMS e RAPS Formiga (Ações I, III e VII) | Mês 4 | Semana 1 | 4 horas |
| | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; elaboração de estratégias para formação continuada em articulação junto à SMS e SES e outras ações de aperfeiçoamento profissional (Ações I, VIII e XI) | Mês 5 | Semana 1 | 4 horas |
| | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; elaboração de ações de Apoio Matricial, incluindo reuniões de trabalho e outras ações nos dispositivos e territórios da RAPS (Ações I e IX) | Mês 6 | Semana 1 | 4 horas |
| | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; registro e readequação da | Mês 7 | Semana 1 | 4 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

| | | | |
|---|----------|----------|---------|
| Supervisão Clínica-Institucional; manutenção de ações de formação e início de ações de fomento à pesquisa (Ações I, III, XI e XII) | Semana 2 | 4 horas | |
| | Semana 3 | 4 horas | |
| | Semana 4 | 4 horas | |
| | | | |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; ações de articulação intersetorial, incluindo reuniões de trabalho e outras visando Clínica Ampliada nos Territórios e Redes Sociais de Apoio (Ações I e X) | Mês 8 | Semana 1 | 4 horas |
| | | Semana 2 | 4 horas |
| | | Semana 3 | 4 horas |
| | | Semana 4 | 4 horas |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; manutenção de ações de formação, Apoio Matricial e articulação intersetorial (Ações I, III, IX e X) | Mês 9 | Semana 1 | 4 horas |
| | | Semana 2 | 4 horas |
| | | Semana 3 | 4 horas |
| | | Semana 4 | 4 horas |
| Roda de Acolhimento e Supervisão; apoio na manutenção de gestão democrática do serviço e de Clínica Ampliada (Ações I, VII e X) | Mês 10 | Semana 1 | 4 horas |
| | | Semana 2 | 4 horas |
| | | Semana 3 | 4 horas |
| | | Semana 4 | 4 horas |
| Manutenção das Ações I e III. Conclusão da Ação XII | Mês 11 | Semana 1 | 4 horas |
| | | Semana 2 | 4 horas |
| | | Semana 3 | 4 horas |
| | | Semana 4 | 4 horas |
| Conclusão das Ações I, III e XI | Mês 12 | Semana 1 | 4 horas |
| | | Semana 2 | 4 horas |
| | | Semana 3 | 4 horas |
| | | Semana 4 | 4 horas |
| * Escala de horários poderá ser alterada após contratação e | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

| | | |
|--|--|--|
| planejamento com Supervisor Clínico-Institucional, observando-se critérios dispostos na Res. SES/MG Nº 7.168/2020. | | |
|--|--|--|

Local e Data: _____.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal:

CI: Órgão expedidor: CPF:

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: Órgão expedidor: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0083609/2020-39

ASSUNTO: Orientações sobre o papel do Supervisão Clínico- Institucional e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros previstos na Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020.

A Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, com vistas a orientar e apontar as diretrizes norteadoras referente ao papel do Supervisor Clínico Institucional e as ações a serem executadas pelos municípios e Unidades Regionais de Saúde, referente a Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que "Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona", esclarece os seguintes pontos:

Papel do Supervisor Clínico Institucional

A supervisão clínico-institucional é um dispositivo de formação permanente que deve sustentar a responsabilidade compartilhada da equipe, facilitar o diálogo para que as diferentes questões possam ser expostas, os casos e as situações sejam manejadas com seus desafios e surpresas inerentes ao trabalho clínico na perspectiva da atenção psicossocial. O objetivo do supervisor é realizar ações para o fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, instituída pela Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB e pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

Estadual de Saúde, em consonância com os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A supervisão tem como premissa atuar de forma a sustentar a proposta de uma gestão partilhada da clínica, que auxilie os profissionais a enfrentarem os impasses institucionais frequentes no cotidiano do trabalho coletivo. Dessa forma, deve ocorrer a integração da equipe visando possibilitar a construção conjunta de projetos terapêuticos singulares, à partir do cuidado no território e respeitando a autonomia dos usuários.

Ações e atribuições a serem desenvolvidas pelo supervisor clínico institucional

As ações devem ser coerentes com o disposto na Resolução SES/MG N° 7.168, de 20 de julho de 2020 e na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, ou seja, o supervisor deverá realizar:

-Assessoramento e suporte a equipe do CAPS e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado.

-Caberá ao supervisor discutir com a equipe temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado.

-Discutir junto a equipe sobre os casos clínicos associando ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão;

-Discutir e intervir junto a equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS;

-Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuário internados em hospitais psiquiátricos, quando houver;

-Promover ações de qualificação e discussão junto a equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja na fase de experimentações pessoais e socioculturais.

-Promover ações de qualificação e discussão junto a equipe sobre o cuidado em saúde mental as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é “uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais.

-Todos os profissionais do CAPS deverão participar das ações a serem desenvolvidas pelo supervisor. Portanto, é fundamental que os gestores compreendam e se sensibilizem quanto a importância da participação dos trabalhadores. Contudo, as equipes deverão se organizar de forma a manter o funcionamento do serviço para o acolhimento e atendimento das urgências com vistas a não prejudicar o acesso e/ou assistência a ser ofertada aos usuários.

Orientações acerca dos critérios a serem considerados para a contratação do Supervisor ClínicoInstitucional

-A Supervisão Clínico-Institucional deverá ser realizada por profissional com formação em Saúde Mental externo ao quadro de funcionários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva, **preferencialmente** das seguintes categoriais profissionais:

I- médico;

II - médico psiquiatra;

III- psicólogo

IV- enfermeiro e

V - assistente social.

-Fundamental que o gestor municipal considere no momento de contratação a avaliação do currículo do candidato, e sua habilitação teórica e prática no campo da Saúde Mental e Saúde Coletiva, através da apresentação de documentos comprobatórios, ou seja, certificados de cursos, especialização, mestrado, entre outros.

-O supervisor clínico institucional a ser contratado deverá ser um profissional que possua atuação **recente na prática clínica nos serviços substitutivos da RAPS (previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas)** e/ou experiência em consultoria, preferencialmente tenha atuado na Atenção Primária à Saúde (APS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Serviço Residencial Terapêutico (SRT). Além disso, esse profissional deve ter envolvimento e clareza da importância da Reforma Psiquiátrica, experiência com matriciamento, compreensão do processo de trabalho desenvolvido pelos profissionais dos CAPS e dos outros serviços substitutivos da RAPS, sendo desejável a participação no planejamento e implantação de CAPS.

-O município poderá contratar profissional de outra categoria além das elencadas, desde que a mesma seja vinculada a área da saúde e sigam as orientações citadas nessa nota sobre a experiência desse profissional.

-O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante, **no mínimo, 4 (quatro) horas por semana, prioritariamente de forma presencial**. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de extrema exceção, devido as questões epidemiológicas diante da Pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- Caberá ao gestor avaliar junto a equipe técnica sobre a carga horária e dia de atuação do supervisor. **Portanto, a carga horária pode ser aumentada visando suprir a necessidade do serviço.** Além disso, a equipe deverá se organizar e definir o dia de atuação com o supervisor clínico institucional de forma a garantir a participação de todos da equipe e concomitante organizar o serviço de forma a manter um funcionamento que garanta a assistência da população.

- O Supervisor Clínico Institucional a ser contratado não deve ser um profissional que trabalhe na Rede de Atenção Psicossocial do município ou referência técnica de saúde mental das Gerência/Superintendência Regional de Saúde do Estado, devido ao fato de ser necessário imparcialidade para a atuação e efetivação das ações propostas para a qualificação da rede, bem como para evitar conflitos de interesses.

-A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos de cada município.

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional: elaboração e envio

O município deverá elaborar o plano, conforme modelo previsto no Anexo III, da Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, devendo se atentar para os itens:

-Descrever as ações a serem executadas com a utilização dos recursos em Supervisão Clínico-Institucional de acordo com as orientações previstas na resolução e nessa nota técnica, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – PESMAD, em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.

-As ações planejadas deverão ser desenvolvidas mensalmente, aplicando-se um cronograma de trabalho de 12 meses. Os gestores poderão descrever de forma cronológica (exemplo: mês 1, mês 2, e assim por diante). Importante que seja inserida a previsibilidade de horários que o supervisor irá atuar, sendo o mínimo 4 horas semanais.

-Esclarecemos que por se tratar de incentivo financeiro de custeio os gastos com deslocamento do supervisor, estadia, alimentação, entre outros, poderão estar inclusos

-O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico Institucional deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, **no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento parcial ou integral do recurso**, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

-As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão avaliar os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros e emitir parecer técnico conclusivo, por meio de Sistema informatizado (via SEI). Dessa forma, a referência técnica de saúde mental da Unidade Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Saúde irá avaliar e encaminhar um Memorando à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), que contemple uma planilha com a lista dos municípios contemplados e um parecer sobre o plano (favorável ou desfavorável) em **até 45 dias após** o recebimento parcial ou integral dos recursos pelo município.

-As referências técnicas de saúde mental da Unidade Regional de Saúde deverão utilizar essa nota e a resolução como subsídio para a análise do plano, sendo que os planos deverão ser anexados ao processo SEI junto ao Memorando que irá descrever o parecer.

Alinhamento sobre atuação da Supervisão Clínica Institucional

- A Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas fará uma reunião com as referências técnicas de saúde mental com o objetivo de apresentar as premissas de atuação do supervisor clínico institucional.

-As referências técnicas de saúde mental das Unidades Regionais de Saúde deverão realizar uma reunião com os supervisores contratados pelos municípios, coordenadores de saúde mental e/ou referências técnicas municipais para apresentar as atividades propostas e alinhar quanto a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

- As referências técnicas de saúde mental das Unidades Regionais de Saúde deverão acompanhar de forma sistematizada e por meio de reuniões frequentes a atuação dos supervisores.

Por fim, salientamos que se trata de um plano, podendo haver ajustes mas as mudanças não podem ser acerca do objeto da resolução, ou seja, Supervisão Clínico-Institucional.

Reiteramos a importância de se garantir as orientações e premissas supracitadas com vistas a ofertar a atuação de um supervisor de forma mais qualificada para que tenhamos um fortalecimento da rede no território.

Adriana Faria Neves Martins

Referência Técnica da Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras
Drogas

Lírica Salluz Mattos Pereira

Diretora de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 94/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 66/2021**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL DO CAPS FORMIGA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 7.168 DE 20 DE JULHO DE 2020 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Valor contratado pela administração é de R\$ _____:

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.2.3. A tolerância do **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.2.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.2.6. Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

4.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;**

4.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.1.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço em desconformidade com as especificações do edital e seus anexos.

4.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida no Edital e respeitar os prazos fixados durante toda sua vigência em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos.

4.2.2. Executar o Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).

4.2.3. Trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 04 (quatro) horas por semana prioritariamente de forma presencial. A atuação à distância poderá ocorrer em caráter de extrema exceção, devido as questões epidemiológicas diante da pandemia da COVID-19, conforme Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020 e devidamente autorizado pela Contratante.

4.2.4. A CONTRATADA que não situar no Município de Formiga/MG deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto desta licitação;

4.2.7. Apresentar, junto a Nota Fiscal Eletrônica, relatório mensal sobre os serviços executados de acordo com o Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), devendo este ser verificado pelo fiscal do contrato.

4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.2.9. Responsabilizar por eventuais prejuízos e/ou falhas causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

4.2.10. Manter todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato;

4.2.11. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto/serviço.

4.2.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

4.2.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

4.2.14. Tomar conhecimento da Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, suas alterações e Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020.

4.2.15. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

4.2.16. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA UM DOS FISCAIS CLEWTON FREITAS JUNIOR E LUIZ CARLOS MENEZES, DESIGNADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 4.358, DE 14 DE ABRIL DE 2021, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 03 DO EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

5.1. A empresa prestadora dos serviços terá no máximo 12 (doze) meses para a execução do Plano de Aplicação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

5.2. O endereço eletrônico do CAPS é capsformiga@gmail.com - telefone (37) 3329-1172 Responsável : Clewton de Freitas Júnior.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância do valor de R\$ _____.

6.2. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura, corretamente.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

7.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

7.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.8. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25

INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -

FORMIGA-MG - CEP- 35570.128

TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não serão utilizados recursos da União. O recurso se encontra depositado em conta remunerada do Fundo Municipal de Saúde. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.10.301.0013.2561.3.3.90.39.00.00.00.00.0255 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS - Resolução 7168/20 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei.

9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.2.1. Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

9.2.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado o **menor** dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

a) Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia do pregão, ou seja:

$$\text{Desconto} = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$

b) Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$\text{Valor} = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 94/2021 – Pregão Eletrônico n.º: 66/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os servidores **CLEWTON FREITAS JUNIOR E LUIZ CARLOS MENEZES**, nomeados através da **PORTARIA Nº 4.358, DE 14 DE ABRIL DE 2021**, estão designados e atuarão como Fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), ----- de ----- de -----.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada
Representante/Cargo

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Licitatório n.º: _____ Pregão n.º: _____
_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da
Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, para fins do presente Processo Licitatório, a inexistência no quadro da empresa de
sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro
grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da
Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas
entidades, conforme Portaria n.º 4.063, de 05 de maio de 2020.

Local e data

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO 04 PREÇO MEDIO

| Item | Material | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|-------------|--|---------|--------------|--------------------|-------------|
| 1 | 6-005-68730 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para a Supervisão Clínico Institucional do CAPS FORMIGA, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº. 7.168 de 20 de julho de 2020 e seus anexos. | SV | 12,000 | 7.111,1100 | 85.333,32 |

**TOTAL DO
PROCESSO: 85.333,32**

TOTAL: 85.333,32